



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA GERAL

PORTARIA CNMP-SG N.º 008, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 07, de 18 de dezembro de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º O Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público – CPTI-MP – será integrado pelos dirigentes da área de Tecnologia da Informação – TI – de cada uma das unidades dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, além do Secretário-Geral do CNMP que o preside.

§ 1º Os Ministérios Públicos da União e dos Estados deverão indicar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta portaria, o nome de seus dirigentes de TI e respectivos suplentes.

§ 2º Cada Ministério Público deverá informar ao CNMP qualquer alteração nos quadros de seus dirigentes de TI ou respectivos suplentes, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do ato de modificação.

§ 3º O Secretário-Geral Adjunto do CNMP é o substituto nato do Secretário-Geral na presidência do CPTI-MP, podendo praticar todos os atos a ele inerentes.

§ 4º As reuniões do CPTI-MP serão secretariadas pelo dirigente de TI do CNMP.

Art. 2º O CPTI-MP deliberará sobre a composição dos grupos temáticos de discussão, permanentes e temporários.

§ 1º A definição sobre a composição dos grupos temáticos de discussão permanentes deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do CPTI-MP de cada ano.

§ 2º A definição sobre a composição dos grupos temáticos de discussão temporários deverá ocorrer no momento de sua criação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA GERAL

§ 3º A composição dos grupos temáticos de discussão decorrerá da livre manifestação de vontade dos dirigentes de TI ou respectivos suplentes, respeitada a proporcionalidade entre o número de integrantes em cada grupos.

§ 4º O Presidente do CPTI-MP deliberará quanto à composição dos grupos temáticos de discussão, nos seguintes casos:

I – se houver desrespeito à proporcionalidade de que refere o parágrafo anterior;

II – se houver solicitação de mudança na composição dos grupos temáticos de discussão, respeitando-se a proporcionalidade de que refere o parágrafo anterior.

§ 5º A composição do CPTI-MP e de seus grupos temáticos de discussão será publicada eletronicamente no sítio da Internet do CNMP.

Art. 3º O CPTI-MP se reunirá ordinariamente num intervalo mínimo de 1 (um) e máximo de 3 (três) meses, mediante convocação do Presidente do CPTI-MP.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* deverá ter antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Presidente do CPTI-MP poderá convocar reuniões extraordinárias, bem como convidar órgãos externos ao Ministério Público para participar das atividades do Comitê, como ouvintes ou colaboradores eventuais.

§ 3º O local das reuniões será previamente definido pelo Presidente do CPTI-MP.

Art. 4º Cabe ao CPTI-MP promover estudos, coordenar atividades e fixar políticas e padrões em TI, inclusive para:

I – fomentar a integração entre o Ministério Público e desse com outros órgãos essenciais à sua atividade;

II – fomentar o Planejamento Estratégico de TI e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA GERAL

- III – incentivar a adoção de boas práticas em Governança de TI;
 - IV – estabelecer metas nacionais para atuação de TI no âmbito do Ministério Público;
 - V – encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de Resoluções afetas à área de TI;
 - VI – propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços de TI no Ministério Público;
 - VII – compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações, soluções de TI e bases de dados com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais e da administração pública;
 - VIII – estabelecer padrões de interoperabilidade entre sistemas de informação do Ministério Público e de outros órgãos relacionados;
 - IX – incentivar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de tramitação eletrônica de documentos;
 - X – incentivar a inovação em TI;
 - XI – incentivar a utilização de padrões governamentais em TI;
 - XII – propor treinamentos para Membros e Servidores na área de TI;
 - XIII - prestar consultoria na área de TI a pedido do CNMP.
- § 1º O CPTI-MP deverá elaborar, até o dia 10 de dezembro de cada ano:
- I – plano de trabalho para o exercício seguinte;
 - II – relatório detalhado das atividades do ano corrente, que deverá ser encaminhado à Comissão de Planejamento Estratégico a fim de subsidiar a confecção do relatório anual de que trata o art. 132 do Regimento Interno do CNMP.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA GERAL

Art. 5º Cabe a cada um dos integrantes do CPTI-MP, sem prejuízo de outras responsabilidades:

I – atuar de forma a alcançar os objetivos a que alude o Art. 4º desta Portaria;

II – ser o elo entre o CPTI-MP e a administração da respectiva unidade do Ministério Público;

III – participar das reuniões do CPTI-MP;

IV – auxiliar os demais membros do Comitê no esclarecimento de dúvidas.

Art. 6º As deliberações do CPTI-MP serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 1º O Presidente do CPTI-MP somente votará no caso de empate da votação.

§ 2º As deliberações poderão ser tomadas por meio eletrônico, caso haja devida conveniência e oportunidade, desde que assegurada a segurança da votação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Procurador Regional da República
Secretário-Geral do CNMP